



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO CSDPE Nº 11/2016

Altera o Anexo 23, da Resolução CSDPE nº. 03/2016.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 102 da Lei Complementar nº 80/94, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/09;

Considerando o que foi decidido pelo Conselho Superior na Reunião Extraordinária nº. 07/2016 realizada em 07 de abril de 2016, relativamente aos Expedientes Administrativos nº. 000900-30.00/16-1;

RESOLVE editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º – Altera o Anexo 23, da Resolução CSDPE nº. 03/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

DEFENSORIA PÚBLICA REGIONAL DE ALVORADA	23	1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE ALVORADA	1ª Vara Criminal da Comarca de Alvorada
			Juizado Especial Criminal da Comarca de Alvorada
			Execução Penal
		2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE ALVORADA	2ª Vara Criminal da Comarca de Alvorada
			Juizado Especial Criminal da Comarca de Alvorada
			Atendimento ao Ofensor/Réu nos procedimentos da Lei n. 11.340/06
		3ª DEFENSORIA PÚBLICA DE ALVORADA	1ª Vara Cível da Comarca de Alvorada
	Atendimento e Ajuizamento		
	4ª DEFENSORIA PÚBLICA DE ALVORADA	2ª Vara Cível da Comarca de Alvorada	
		Atendimento e Ajuizamento	
	5ª DEFENSORIA PÚBLICA DE ALVORADA	Juizado Especial da Fazenda Pública Adjunto da Comarca de Alvorada	
		Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Alvorada	
		Atendimento à Vítima nos procedimentos da Lei nº 11.340/06	
		Atendimento e Ajuizamento	
	6ª DEFENSORIA PÚBLICA DE ALVORADA	1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Alvorada (Autor)	
		Atendimento e Ajuizamento	
	7ª DEFENSORIA PÚBLICA DE ALVORADA	Atendimento ao Réu e Curadorias da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Alvorada	



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

			Vara Adj. Direção do Foro da Comarca de Alvorada
			Atendimento e Ajuizamento – Cível

Art. 2º – A distribuição das tarefas do Juizado Especial Criminal entre a 1ª e a 2ª Defensoria Pública de Alvorada caberá à Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais, que o fará por meio de Ordem de Serviço.

Art. 3º – Esta Resolução tem seus efeitos a contar de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Porto Alegre, 07 de abril de 2016.

NILTON LEONEL ARNECKE MARIA
Defensor Público-Geral do Estado
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública

PUBLICADO no
DOE de 11/04/16
Pág. n.º 06 E 07